

RESOLUÇÃO CONJUNTA IBAMA/SEMA/IAP Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2007

(D.O.M. de 02/07/07)

Dispõe sobre o manejo da Bracatinga (*Mimosa scabrella*) no Paraná.

. Regulamentada pela Portaria nº 108, de 13/06/07.

A Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Paraná, o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e o Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, no uso das atribuições legais pertinentes e considerando:

1. A necessidade da ação integrada e sistêmica dos diferentes níveis da administração pública ambiental, constitucional e legalmente prevista;
2. A aplicação da nova Lei da Mata Atlântica - [Lei Federal nº 11.428/06](#) - no Estado do Paraná, balizando a autorização e licenciamento ambientais de atividades econômicas e de exploração de vegetação nativa;
3. A necessidade de conservar os remanescentes de vegetação nativa do Estado do Paraná;
4. A necessidade de disciplinar a exploração da espécie *Mimosa scabrella*, nas áreas de ocorrência natural no Estado do Paraná;

Resolvem:

Art. 1º - As atividades de manejo da bracatinga (*Mimosa scabrella*) reger-se-ão pela presente Resolução Conjunta.

Parágrafo único - Considera-se manejo da bracatinga a atividade silvicultural tradicional, que deve ser mantida na mesma área do imóvel, de forma a garantir a perpetuidade da espécie, ou seja, quando o povoamento atingir a idade ideal é feito o corte e em seguida a mesma área é conduzida para a regeneração e produção para um novo ciclo da espécie.

Art. 2º - São considerados bracatingais puros as áreas onde ocorre a espécie na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) dos indivíduos florestais que compõem a unidade de área com a espécie bracatinga (*Mimosa scabrella*) e os 20% (vinte por cento) restantes de outras espécies sucessoras do estágio inicial.

Parágrafo único - Não se enquadram na definição de bracatingal puro aquelas áreas submetidas a intervenções antrópicas não autorizadas ou não licenciadas ou submetidas ao fogo ou a intempéries climáticas, mesmo que apresentem predominância da espécie bracatinga (*Mimosa scabrella*), não sendo passíveis de autorização para intervenções.

Art. 3º - Será autorizado o Manejo de bracatingais puros existentes em imóveis com área de até 50 ha (cinquenta hectares) e que obedecem aos demais requisitos do Art. 3º da [Lei 11.428/2006](#) quanto à definição de pequeno produtor rural.

§1º - A qualificação de pequeno produtor rural será feita mediante informação do próprio requerente por ocasião do requerimento junto ao órgão ambiental.

§2º - Excepcionalmente, o pequeno produtor rural poderá fazer a conversão de no máximo 10% (dez por cento) da área de bracatingal puro.

Art. 4º - Nos imóveis com mais de 50 ha (cinquenta hectares) ou que não se enquadrem na classificação de pequeno produtor rural, onde ocorram bracatingais puros, poderá ser autorizado o manejo da bracatinga.

Parágrafo único - Fica proibida a conversão ou o uso alternativo do solo para finalidades agrícola, de pastagem ou silvicultura nos casos autorizados conforme o caput deste artigo.

Art. 5º - A Câmara Técnica Florestal do IAP fornecerá orientação técnica aos Escritórios Regionais, em especial para os casos que suscitem dúvidas de interpretação, editando, quando for o caso, Instruções Técnicas específicas.

Art. 6º - Para expedição de autorização de manejo de bracatinga, o Instituto Ambiental do Paraná regulamentará mediante Portaria os procedimentos e documentos necessários em atendimento ao disposto nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução SEMA 23/2004 e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 31 de maio de 2007.

ANDRÉA VULCANIS
Superintendente Estadual do IBAMA/PR

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

VÍTOR HUGO RIBEIRO BURKO
Diretor - Presidente do Instituto Ambiental do Paraná